



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	•	80\$
A 2.ª série	120\$	•	70\$
A 3.ª série	120\$	•	70\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

C preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 38:243 — Transfere verbas dentro do orçamento do Ministério da Educação Nacional — Abre créditos a favor de vários Ministérios, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado e introduz alterações no referido Orçamento.

Despacho — Transfere uma verba dentro do orçamento dos serviços privativos da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 13:527 — Estabelece as normas a que deverá obedecer a aplicação das dotações consignadas no § 1.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 38:200 (colonização do ultramar) — Introduz alterações na Portaria n.º 10:919, revogando as disposições contrárias ao disposto no presente diploma.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 38:243

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas b) e c) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18:381 e no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do aludido artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a seguinte transferência de verbas no actual orçamento do Ministério da Educação Nacional:

Do capítulo 3.º, artigo 95.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	— 255.000\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 96.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»	+ 170.000\$00
Suplemento	+ 85.000\$00
	+ 255.000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos espe-

ciais no montante de 18:481.119\$30, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 10.º — Direcção-Geral da Fazenda Pública — Palácios nacionais e outros bens:

Artigo 188.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 1) «Imóveis», alínea c) «Para aquisição de um terreno destinado à instalação de uma estação meteorológica na ilha do Porto Santo»	5.000\$00
--	-----------

Capítulo 12.º — Serviço de contribuições — Direcções de finanças distritais e secções concelhias:

Artigo 228.º «Outras despesas com o pessoal», n.º 3) «Despesas de instalação», alínea c) «Subsídio de residência a funcionários assistidos»	780\$00
Suplemento	396\$00
	1.176\$00

Capítulo 17.º — Casa da Moeda:

Artigo 358.º, n.º 1) «Matérias-primas . . .»	17:020.000\$00	17:026.176\$00
---	-----------------------	-----------------------

Ministério da Justiça

Capítulo 4.º — Direcção-Geral dos Serviços Prisionais — Corpo de guardas:

Artigo 129.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . . — 300 guardas auxiliares . . .» :	
Vencimentos	72.000\$00
Suplemento	57.600\$00
	129.600\$00

Ministério do Exército

Capítulo 4.º — 3.ª Direcção-Geral do Ministério do Exército — Missões e comissões de serviço e de estudo no estrangeiro:

Artigo 111.º «Outras despesas com o pessoal», n.º 1) «Ajudas de custo», alínea d) «Um adiuto militar adjuuto em Washington»	162.000\$00
«Um sargento amanuense adstrito à missão militar em Washington»	90.000\$00
	252.000\$00

Artigo 111.º-A «Aquisições de utilização permanente», n.º 1) «Semoventes», alínea a) «Viaturas com motor: aquisição de um automóvel destinado ao serviço da missão militar em Washington»	60.000\$00	
Artigo 111.º-B «Despesas de conservação e aproveitamento do material», n.º 1) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor: combustíveis, lubrificantes, reparações, sobresselentes, etc., do automóvel ao serviço da missão militar em Washington»	13.500\$00	
Artigo 112.º, n.º 1) «Transportes», alínea a) «Despesas de transportes dos adidos»	70.000\$00	395.500\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 4.º — Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais:

Artigo 53.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material», n.º 3) «Despesas de conservação, reparação . . . da inscrição de iguais quantias no orçamento das receitas do Estado», alínea f) «Bairro das Casas Económicas Dr. Oliveira Salazar, no Alvito»	55.250\$00	
--	------------	--

Capítulo 10.º-A — Comissão Administrativa das Novas Instalações para a Marinha:

Artigo 106.-A «Construções e obras novas», n.º 1) «Conclusão da construção de um desembarcadouro para o Arsenal do Alfeite»	282.850\$30	
---	-------------	--

Capítulo 11.º — Despesa extraordinária — Despesas em execução da Lei n.º 2:045, de 23 de Dezembro de 1950:

Artigo 114.º «Edifícios públicos — Construções e obras novas», n.º 1) «Construção e conclusão dos edifícios . . .», alínea e) «Ministério dos Negócios Estrangeiros»	158.000\$00	496.100\$30
--	-------------	-------------

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 2.º — Secretaria-Geral:

Artigo 16.º, n.º 3), alínea e) «Para satisfação de despesas de carácter eventual»	20.000\$00	
---	------------	--

Capítulo 3.º — Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes:

Faculdade de Ciências da Universidade de Coimbra

Artigo 121.º «Remunerações acidentais»:		
N.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»	130.000\$00	
Suplemento	65.000\$00	195.000\$00
N.º 2) «Gratificações pela regência de cursos práticos»	66.000\$00	
Suplemento	33.000\$00	99.000\$00

Instituto Superior Técnico

Artigo 430.º «Outros encargos», n.º 3) «Subsídios a cofres ou organizações . . .», alínea e) «Para encargos com a reunião do Comité Permanent da Association International des Ponts et Charpentres»	50.000\$00	
--	------------	--

Capítulo 4.º — Direcção-Geral do Ensino Liceal — Liceus:

Artigo 718.º, n.º 3) «Encargos com o pagamento à Junta Geral do Distrito Autónomo de Ponta Delgada das pensões aos professores do ensino liceal na inactividade (Decreto n.º 31:647, de 18 de Novembro de 1941)»	50.000\$00	414.000\$00
--	------------	-------------

Ministério da Economia

Capítulo 6.º — Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais — 1.ª delegação (Porto):

Artigo 139.º, n.º 2) «Luz, aquecimento, água, . . .»	6.000\$00	
--	-----------	--

Ministério das Corporações e Previdência Social

Capítulo 1.º — Gabinete do Ministro:

Artigo 1.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . . — Pessoal do Gabinete»:		
---	--	--

Diferença de vencimento e suplemento a um juiz de 3.ª classe que exerce a função de secretário, nos termos do § único do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935:

Vencimento	7.635\$00	
Suplemento	6.108\$00	13.743\$00
		18.481.119\$30

Art. 3.º Como compensação dos créditos referidos no artigo anterior, efectuem-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 7.º, artigo 182.º «Reembolso das despesas feitas com a aquisição de metais para amoeidar»	17.020.000\$00	
Capítulo 7.º, artigo 211.º-A «Reembolso das importâncias despendidas com a reparação de casas económicas»	55.250\$00	
Capítulo 7.º, artigo 228.º «Reembolsos diversos»	282.850\$30	17.358.100\$30

Ministério das Finanças

Capítulo 10.º, artigo 151.º, n.º 1)	50.000\$00	
Capítulo 12.º, artigo 226.º, n.º 1)	1.176\$00	51.176\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 4.º, artigo 129.º, n.º 1)	129.600\$00	
--	-------------	--

Ministério do Exército

Capítulo 9.º, artigo 178.º, n.º 1)	250.000\$00	
Capítulo 9.º, artigo 181.º, n.º 1)	145.500\$00	395.500\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 4.º, artigo 114.º, n.º 1), alínea b)	158.000\$00	
---	-------------	--

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º, artigo 95.º, n.º 1) . . .	120.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 105.º, n.º 1) . . .	174.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 708.º, n.º 1) . . .	50.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 718.º, n.º 2), alí- nea c)	20.000\$00	364.000\$00

Ministério da Economia

Capítulo 6.º, artigo 136.º, n.º 1) . . .	1.500\$00	
Capítulo 6.º, artigo 137.º, n.º 2), alí- nea a)	1.500\$00	
Capítulo 13.º, artigo 355.º, n.º 3) . . .	3.000\$00	6.000\$00

Ministério das Comunicações

Capítulo 11.º, artigo 146.º	5.000\$00
---------------------------------------	-----------

**Ministério das Corporações
e Previdência Social**

Capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1)	13.743\$00
	<u>18.481.119\$30</u>

Art. 4.º São autorizadas no Orçamento Geral do Estado para o ano em curso as seguintes alterações de rubrica:

Ministério das Finanças

A epígrafe do n.º 3) do artigo 106.º, capítulo 3.º, passa a ser assim redigida:

Pagamento de inquéritos estatísticos ou outros trabalhos ordenados pelo Presidente do Conselho.

Ministério da Justiça

Na dotação do n.º 1) do artigo 129.º a epígrafe consignada a guardas auxiliares, reforçada por força do artigo 2.º deste decreto, passa a ter a seguinte redacção:

320 guardas auxiliares (b), a 5.400\$.

Ministério do Exército

A alínea a) do n.º 1) do artigo 112.º do actual orçamento do Ministério do Exército, reforçada por força do artigo 2.º deste decreto, passa a ter a seguinte redacção:

Despesas de transportes dos adidos militares nos seus deslocamentos no estrangeiro, bem como do pessoal da missão militar em Washington.

passando a respectiva dotação a estar subordinada à observação:

(a) Compreende 70.000\$ para a deslocação por via aérea ou marítima do pessoal atribuído à missão militar em Washington.

Ministério das Obras Públicas

À epígrafe da alínea a) do n.º 1) do artigo 57.º, do capítulo 4.º, é aposta a observação (a), assim redigida:

Inclui, para os efeitos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 36:610, de 24 de Novembro de 1947, a importância de 100.000\$ para «Vencimentos e salários do pessoal».

Ministério das Comunicações

As epígrafes dos n.ºs 4), 5) e 6) do artigo 65.º do actual orçamento deste Ministério passam a ser assim redigidas:

N.º 4) Subsídio para a manutenção em estado de treino dos pilotos particulares de avião (artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 38:189, de 3 de Março de 1951).

N.º 5) Subsídio para assegurar as actividades aeronáuticas (alíneas b) e c) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 38:189, de 3 de Março de 1951).

N.º 6) Subsídio para a criação e manutenção de aeródromos (alínea b) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 38:189, de 3 de Março de 1951).

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do referido Decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Maio de 1951. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.*

**Caixa Geral de Depósitos, Crédito
e Previdência****Despacho**

Determino, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 33:277, de 24 de Novembro de 1943, que seja transferida no orçamento dos serviços privativos da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência a quantia de 39.600\$ da alínea c) «Pessoal contratado» para a alínea a) «Pessoal de nomeação vitalícia».

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, 30 de Abril de 1951.—O Administrador-Geral, *Guilherme Luiselo Alves Moreira.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS**Gabinete do Ministro****Portaria n.º 13:527**

O Decreto-Lei n.º 38:200, de 10 de Março de 1951, dispõe no seu artigo 3.º que o Ministro das Colónias estabelecerá por portaria as normas a que deverá obedecer a aplicação das dotações consignadas no § 1.º do seu artigo 1.º

Por outro lado, tratando-se de verbas cuja distribuição será anualmente feita segundo plano a aprovar em Conselho de Ministros, entendeu-se que as normas da sua aplicação deveriam ter necessariamente um carácter genérico, de modo a delas não resultarem entraves à acção do próprio Governo, ou estarem na contingência de ser continuamente revistas de harmonia com os planos para cada ano aprovados.

Própriamente no que se refere à concessão gratuita de passagens de colonos destinados ao ultramar, a Portaria n.º 10:919, de 9 de Abril de 1945, providenciou já quanto à sua regulamentação, e a experiência colhida na vigência das suas disposições veio demonstrar que o problema havia sido bem encarado e que os princípios a que haviam obedecido os seus preceitos estavam em acordo com as realidades que se propunha servir. Neste aspecto, portanto, mantém-se o que sobre o assunto já se acha determinado, e apenas se introduzem as alterações que a experiência aconselhou, de modo a procurar